Contrato CPLSL nº 035/2024. R$ 45.000,00
Processo Administrativo nº 028/2024 Vigência: 05/11/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PI E A EMPRESA SDC PRODUÇÕES E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J n° 41.522.095/0001-90, com sede na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias - na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, aqui representando pela chefe do Executivo Municipal, o senhor THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA, Prefeito Municipal Interino, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 036.028.793-05, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO : A empresa SDC PRODUÇÕES E EVENTOS – com sede na Rua Agripino Pereira Nepomuceno nº 1238 – Bairro Cruzeiro – Campina Grande – PB - CNPJ Nº 46.436.476/0001-70, aqui representado pelo senhor Roberto Inocêncio De Araújo Filho – CPF nº 079.763.364-28, denominado CONTRATADO considerando as normas contidas no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 quanto à Inexigibilidade de licitação, e Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que será regido pelas Clausulas e Condições abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA FELIPE SANTOS COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 HORAS, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PADROEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será pago, com utilização de recursos do ISS, ICMS, FPM E RECUROS PRÓPRIOS, através de crédito em conta corrente do Contratado, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste contrato será depositado na conta corrente do favorecido, através de transferência bancaria por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O contratante fica desde já autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a estrutura, correrão por conta da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando hoje, data de sua assinatura e vigendo até o dia 05 de novembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí – PI, 07 de agosto de 2024.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

Assinado de forma digital por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
Dados: 2024.08.08 07:52:44 -03'00'

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SDC PRODUÇÕES E EVENTOS
ROBERTO INOCENCIO DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: